



Cachoeirinha
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais
de Cachoeirinha **PREV**

25/4/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

CACHOEIRINHAPREV

Avenida 31 de Março, 317 - Centro - Cachoeirinha/PE
CNPJ: 15.919.322/0001-06
Fone: (81) 3742-1847
Email: cachoeirinhaprev@hotmail.com



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO CACHOEIRINHAPREV

CAPITULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Autarquia Previdenciária do Município do Cachoeirinha – CACHOEIRINHAPREV, regido segundo as Leis nº 1.165, de 01 de junho de 2012, que institui o CACHOEIRINHAPREV e a Lei nº 1.376, de 25 de novembro de 2022, que institui a remuneração do conselheiro pela sua participação.

CAPITULO II – DO MANDATO E RECONDUÇÃO

Art. 2º - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, conforme abaixo discriminado.

I - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;

II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;

III - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelos servidores municipais, representando respectivamente os servidores ativos e inativos/pensionistas;

§ 1º - Os membros suplentes substituirão os membros efetivos em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

Art. 3º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez. Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade do bom trabalho fiscalizador e a memória do Conselho Fiscal, poderá permitir novos mandatos, depois de ouvidos o Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS

Art. 4º - Todos os membros do Conselho Fiscal deverão comprovar:

I - Que não sofreram condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação que não sofreu condenação criminal será por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, tendo que ser atualizadas no máximo a cada dois anos.

§ 2º No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em algumas das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e suas posteriores alterações.

§ 3º Em caso de novas exigências dos órgãos de controle e fiscalização, estas serão automaticamente exigidas aos membros do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO

Art. 5º - Todos os membros titulares do Conselho Fiscal deverão:

- I – Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- II – Aderir ao código de ética do CACHOEIRINHAPREV.

CAPÍTULO V – DA DESTITUIÇÃO

Art. 6º - Os membros do Conselho Fiscal serão destituídos desta investidura por:

- I - Renúncia, por inscrito.
- II – Faltar em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas dentro do ano civil;
- III - Perder a certificação exigida no art. 5º (aplica-se apenas aos membros titulares);
- IV - Perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município do Cachoeirinha;
- V - Sofrer condenação criminal ou incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- VI - Sofrer sanção da Comissão de Ética do CACHOEIRINHAPREV, com ato referendado pelo Conselho Fiscal;
- VII - Falecimento.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;
- II – Acompanhar a execução orçamentária do CACHOEIRINHAPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência com exatidão;
- III – Examinar as prestações efetivadas pelo CACHOEIRINHAPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis.
- IV – Proceder, em face dos documentos da receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhar ao Conselho Administrativo;
- V – Encaminhar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, até o mês de março de cada ano, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do CACHOEIRINHAPREV, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VI – Requisitar do Diretor Presidente as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;
- VII – Propor ao Diretor Presidente medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do CACHOEIRINHAPREV;

- VIII – Proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, atestar a sua correção ou denunciar irregularidades;
IX – Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do CACHOEIRINHAPREV;

Art. 8º - As atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, são:

- I – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal;
II – Convocar, instalar e presidir as reuniões;
III – Avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do CACHOEIRINHAPREV; e
IV – Desenvolver outras atividades de apoio administrativo para o pleno funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Presidente poderá delegar os incisos I e II do art. 9º deste Regimento interno;

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Fiscal, bem como o Secretário, serão escolhidos por seus integrantes, em eleição, através de escrutínio secreto, na primeira reunião ordinária após a sua posse.

§ 1º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

CAPITULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 10 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1º - Os documentos e pautas referente às reuniões devem ser enviados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ou menos, desde que se tenha tempo hábil para análise da documentação pelos membros titulares.

§ 2º - As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial ou virtual, sendo a escolha repassada pelo Presidente do Conselho Fiscal, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.

§ 3º - Não havendo o quórum mínimo exigido para início da reunião no horário da primeira convocação, serão dados mais trinta minutos de tolerância para o início da reunião em segunda convocação. Caso mesmo assim não seja estabelecido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

§ 4º Poderão participar da reunião do Conselho Fiscal, como convidados: conselheiros, analistas das áreas envolvidas e servidores segurados, mediante convite dos Gestores de RPPS e membros do Conselho, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

Art. 11 - O calendário anual de reuniões deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal, preferencialmente na última reunião do ano de exercício para execução no exercício subsequente e deverá ser divulgado no site do CACHOEIRINHAPREV.

§ 1º - A aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros para as referidas datas.



§ 2º - Em casos de necessidade, poderão ser alteradas as datas previstas no calendário anual de reuniões ordinárias, por motivos devidamente justificados e com antecedência.

Art. 12 - Em caso de necessidade, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do CACHOEIRINHAPREV, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por maioria simples dos membros, para tratar de assuntos que exijam urgência na sua deliberação. Nesses casos, a convocação deverá conter as pautas a serem abordadas e os documentos de suporte para as tomadas de decisão por parte do Conselho Fiscal.

Art. 13 - As decisões do Conselho Fiscal referente à gestão dos recursos deverão estar respaldadas em pareceres e análises técnicas, econômicas e financeiras proferidas em consonância com a política de investimentos do CACHOEIRINHAPREV, os quais serão arquivados juntamente com as atas devidamente elaboradas.

§ 1º - As deliberações serão registradas nas atas das reuniões, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes e serão arquivadas juntamente com os relatórios, documentos, análises e pareceres que subsidiaram as recomendações e decisões. Devendo todos serem publicados no site da CACHOEIRINHAPREV em aba específica e de fácil acesso.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão ampla acessibilidade às informações, atos e ações realizadas pelo comitê de investimento;

Art. 14 - Posteriormente a cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma ata, contendo no mínimo: data, local, horário, formato (digital ou presencial), nome dos participantes, pauta previstas, deliberações tomadas, observações dos membros sobre aspectos a serem discutidos nas próximas reuniões e a descrição dos anexos utilizados para embasamento das decisões.

§ 1º - A assinatura das atas e demais documentos deverão ser realizadas de maneira física.

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 15 - Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao recebimento de um valor remuneratório (jeton) a título de gratificação, a ser pago mensalmente, desde que sejam observados e cumpridos os critérios expostos na Lei nº 1.376/2022, de 25 de novembro de 2022 e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As omissões deste regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, observando parecer jurídico ou do setor competente.

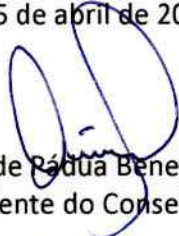
Art. 17 - Este Regimento Interno foi aprovado e instituído pelo Conselho Fiscal em sua 100ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 25 de abril de 2023.




Art. 18 - As eventuais alterações futuras deste Regimento deverão passar por nova consulta da maioria dos membros do Conselho Fiscal, que deverá aprová-lo por maioria simples.

Art. 19 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

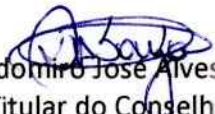
Cachoeirinha, 25 de abril de 2023.



Antonio de Rádúa Benevides Sobral
Presidente do Conselho Fiscal

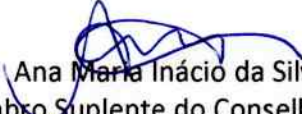

Leila Cristina dos Santos
Membro Titular do Conselho Fiscal


Lilian Simões Cavalcante da Silva
Membro Titular do Conselho Fiscal

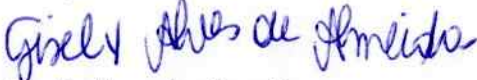

Maria Viviane Barros Souza
Membro Titular do Conselho Fiscal



Valdomiro José Alves
Membro Titular do Conselho Fiscal


Lucimara Siqueira Amaral
Membro Suplente do Conselho Fiscal


Ana Maria Inácio da Silva
Membro Suplente do Conselho Fiscal


Quiteria Emília de Melo Gomes
Membro Suplente do Conselho Fiscal


Gisely Alves de Almeida
Membro Suplente do Conselho Fiscal


Maria Lenina de Luna
Membro Suplente do Conselho Fiscal